

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

00339/2024

19/01/2024

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 080/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Abertura de Processo de Contrato de Locação do Imóvel para Funcionamento do Centro de Educação Infantil VILA PARAÍSO - Conforme Termo de Referência.

Ofício nº 0080/2023 – GAB / SEMECT

Caxias (MA.), 19 de janeiro 2024.

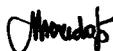
FOLHA:	01
PROC.:	0339/24
RUBRICA:	

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, providências para abertura de processo de Contrato de Locação do Imóvel, sito Rua Perimetral, Lote I – Vila Paraíso, Caxias - Maranhão, por um período de 11(onze) meses, com vigência de fevereiro a dezembro/2024, destinado às instalações e funcionamento do Centro de Educação Infantil Vila Paraíso, conforme TERMO DE REFERENCIA em anexo.

Informamos que o valor total do período é de **R\$ 64.845,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) e as despesas serão pagas com recursos do FUNDEB.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno Macedo Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

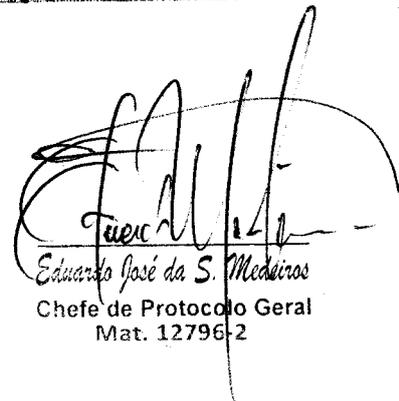
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 0339/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 19.01.2024

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

M.D. Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Nesta



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Sector Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Responsável pela formalização da demanda	ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO
Cargo/Função	SECRETÁRIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Locação de um imóvel para atender necessidade de instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil, vinculada Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

1.1 O município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO com isto, há a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal, de forma que o mencionado imóvel está localizado em um espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

- 01-PREDIO PARA SEDIAR O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO
- 02-TERÁ DURAÇÃO DE 11 (ONZE) MESES
- 03- 01(UM)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal medindo 85,00 m2 de frente e fundos e 81,00 m2 pelas laterais, totalizando 1.987,00m2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

FOLHA: 03
PROC.: 0339/24
RUBRICA: 0

Prorrogação do contrato:

() Sim (x) Não

Compra corporativa:

() Sim (X) Não

A aquisição depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 19/01/2024

Data prevista para contratação: 05/02/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Equipe Técnica:



Antonio Barbosa Louira de Menezes
Nome

Coordenador Municipal de Patrimônio



Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Nome

Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Autorização do Ordenador de Despesa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

POLHA: 04
PROC.: 0339/24
RUBRICA: 0

DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
--------------	---

ENDEREÇO	RUA PERIMETRAL LOTE 01		
	COMPLEMENTO	VILA PARAÍSO	
	CIDADE: CAXIAS	CEP 65600-000	UF MA

LOCALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> CENTRAL <input checked="" type="checkbox"/> BAIRRO <input type="checkbox"/> SUBÚRBIO		
PAVIMENTAÇÃO DA RUA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
CALÇADA	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
TIPO DE IMÓVEL	<input type="checkbox"/> CASA <input type="checkbox"/> PRÉDIO <input type="checkbox"/> APTO <input type="checkbox"/> CONJ SALAVA <input checked="" type="checkbox"/> BARRACÃO <input type="checkbox"/> GARAGEM		
TIPO DE CONSTRUÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> ALVENARIA <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> MISTA		
TERRENO MURADO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
ÁREA ALUGADA	180,00M2	ÁREA DE TERRENO	1.987,75M2
VALOR DO ALUGUEL	R\$ 5.900,00		

	TIPO	ESTADO
COBERTURA		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
CALHAS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
FORRO		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
PISO		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
PAREDES INTER		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
PINTURA GERAL		<input type="checkbox"/> RUIM <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
ESQUADRIAS		<input type="checkbox"/> RUIM <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
VIDROS		<input type="checkbox"/> RUIM <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
FECHADURAS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input checked="" type="checkbox"/> ÓTIMO
INST. ELÉTRICA		<input type="checkbox"/> RUIM <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
INST. HIDRÁULICA		<input type="checkbox"/> RUIM <input checked="" type="checkbox"/> REGULAR <input type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
SANITÁRIOS		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO
ABAST. DE ÁGUA		<input type="checkbox"/> RUIM <input type="checkbox"/> REGULAR <input checked="" type="checkbox"/> BOM <input type="checkbox"/> ÓTIMO

OBSERVAÇÕES:

DECOM EM 15 / 01 / 2024 (x) de acordo com vistoria de Laudo de Avaliação.
() em desacordo com vistoria e Laudo de Avaliação

Engenheiro Responsável: _____ CREA: _____

Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico

ELABORADO POR: _____ VISTO: _____ DE ACORDO: _____
Data: / / Data: / / Data: / /

Responsável /
Locador/Proprietário

Coordenador

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Locação de um imóvel para uso e funcionamento de escola, em atendimento a demanda desta Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme discriminado no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório do Órgão **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	UND	01	Imovel construido em alvenaria de tijolos coberto com telhas canal, medindo 180,00m2

4. DA EXECUÇÃO

4.1. O processo de locação deverá ocorrer entre 01 e 29 de fevereiro de 2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.2. O contrato terá sua vigência até dia 31/12/2024.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 6.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 6.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 6.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;

Marcos

7. VALOR

GLOBAL: R\$ 64.845,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

8. VALOR MENSAL: R\$ 5.895,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

9. QUANTIDADE DE PARCELAS: 11

recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia ou de seus agentes e prepostos;

10.3. A fiscalização da CONTRATANTE fará o possível para que a CONTRATADA não execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País em até 30 (dias) após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Serviço, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do serviço efetivamente executado, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

Marcos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

12.2.

Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei de licitação em vigor, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As obrigações assumidas serão pagas com Recursos do FUNDEB.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 A Critério da CCL

Caxias - MA, 19 de janeiro de 2024

Atenciosamente,



Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FOLHA:	08
PROC.:	0339/24
RUBRICA:	

ESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Aprendizagens/Memória e Cultura

ASSessorIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
De 0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
Idosos - EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social
PROJOVEM Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução aqui atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 00339/24 que tem como objeto a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender o mencionado CENTRO DE EDUCAÇÃO.

É importante frisar que o imóvel objeto da locação serve para atender pelos próximos anos, e, que de acordo com o demandante, o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo mencionado centro de educação infantil.

2-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO, visto que tem boa localização e fácil acesso como por exemplo, entrada e saída de veículos e fica em um local de fácil acesso para a população do bairro em que se encontra.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam os critérios de vantajosidade para a Administração, sobre os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que em matéria de soluções para o funcionamento do centro de educação infantil, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ESTÃO:
pedagógica/De Pessoas e
Interferências/Memória e Cultura

RESSORCIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
Educação - EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROJÓTIPO Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

3.1 Aquisição

No modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

3.2 Locação

No modelo de locação de imóvel o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

3.3 Análise da Solução

Solução: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO, a ser realizada por inexigibilidade de licitação utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração evidenciando vantagem para ela. A declaração emitida pelo setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Caxias atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades do almoxarifado mencionado.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação e possui os requisitos necessários para o funcionamento do citado CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

No caso em questão, está configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo, 74, V e parágrafo 5º da lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende às necessidades de estrutura e localização.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica

POLHA: 09
PROC.: 0339/24
RUBRICA: [assinatura]

FOLHA:	10
PROC.:	0339/24
RUBRICA:	0

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ESTÃO:
pedagógica/De Pessoas e
lideranças/Memória e Cultura

SESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
comunicação/Controle e
avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROJETO:
PROJOVEM Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

6-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há o que se falar de parcelamento do objeto.

7-CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação.

8-ALINHAMENTO COM O PAC

A aquisição pretendida encontra-se alinhada com a lei ORÇAMENTARIA ANUAL do MUNICIPIO, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme declaração orçamentaria expedida pelo setor contábil desta Secretaria.

9-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Garantir as mínimas condições de alocação de moveis e agentes públicos;
- Conferir facilidade de acesso do público alvo, a rede estudantil.

10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO DE

EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do Centro de Educação Infantil Vila Paraíso durante a vigência do contrato.

11-IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

12- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

FOLHA: 11
PROC.: 0339/24
RUBRICA: [assinatura]

ÁREAS:
Educação/De Pessoas e
Cidadanças/Memória e Cultura

ÁREAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:
Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
Ensino Fundamental I
Ensino Fundamental II
Educação de Jovens, Adultos e
Educação - EJA-I
Educação do Campo
Educação Quilombolas
Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:
Atendimento Psicanalítico
COM-VIDAS
Educação Especial e Inclusão
Escolar
Escola DIGNA
Escola do Adolescente
Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
Mais Alfabetização
Novo Mais Educação
Educação Conectada
Plantão Pedagógico Escolar
Plantão Social

PROGRAMAS:
PROJOVEM Urbano/Campo
Robótica na Escola
Ronda Escolar
Sala Verde/Educação
Ambiental
Salas Multiprofissionais
SAMUZINHO na Escola
Saúde na Escola
Selo UNICEF
UAB/CAXIAS/UEMA-NET

AINDA:
ME/PRE/PCR
AR/SIMEC
NATE/PNAE
DUCACENSO/PDDE/PEGE
ME/COMAEC/
ONFUNDEB

Caxias, MA, 19 de janeiro de 2024.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por este instrumento, o secretário abaixo assinado declara estar ciente e concordar com o inteiro teor de ETP – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, referente ao processo 00339/24, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO e das normas a que faz referência.

Por fim, declara e aceita:


Profª Mcs. Ana Célia Pereira Damasceno Macedo Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

AUTORIZAÇÃO

- (X) Autorizo o prosseguimento da inexigibilidade de licitação, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
() Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos estratégicos adotados.
() Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL

FOLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO

FOLHA: 12
PROC.: 0339/24

MATRÍCULA nº
21.732

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

ALBA TANIA FIUZA
OFICIAL DESIGNADA

RUBRICA: _____
RUBRICA: _____
FICHA: 01

Caxias, MA, 13 de Julho de 2012.

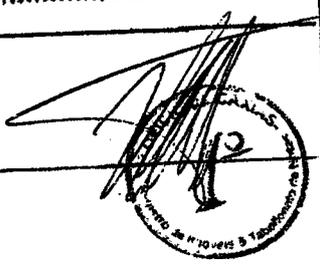
DENOMINAÇÃO: LOTE nº 01
LOCALIZAÇÃO: RUA PERIMETRAL EUGENIO COUTINHO - LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA PARAISO - MUNICIPIO DE CAXIAS - COMARCA DE CAXIAS-MA.
CIRCUNSCRIÇÃO: - CAXIAS-MA.

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com área de 161.667,63 m² (cento e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), de medidas, denominado **LOTE nº 01**, localizado no loteamento "**RESIDENCIAL VILA PARAISO**", município de Caxias-MA, com as seguintes características, limites, divisas e confrontações: Frente partindo do ponto PA (AZ - 305°25'8") medindo 14,80m até o ponto P2, limitando-se com a Rua Perimetral Eugênio Coutinho. Partindo do ponto P2 fazendo uma curva com R- 8,50m até o ponto P3, limitando com a Rua Perimetral Eugênio Coutinho. Partindo do ponto P3 (AZ - 276°13'49") medindo 543,13m até o ponto P4, limitando-se com Rua Perimetral Eugênio Coutinho. Partindo do ponto P4 (AZ - 186°13'49") medindo 55,50m até o ponto P5, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P5 (AZ - 276°13'49") medindo 75,61m até o ponto P6, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P6 (AZ - 316°25'4") medindo 105,61m até o ponto P7, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P7 (AZ - 226°25'4") medindo 110,82m até o ponto P8, limitando-se com a Rua Zacarias. Partindo do ponto P8 fazendo uma curva com R- 260,00m até o ponto P9, limitando-se com Av. Carmosina Coutinho. Partindo do ponto P9 (AZ - 197°40'41") medindo 248,97m até o ponto P10, limitando-se com Av. Carmosina Coutinho. Partindo do ponto P10 fazendo uma curva com R- 34,50m até o ponto P11, limitando-se com o retorno da Av. Carmosina Coutinho. Partindo do ponto P11 (AZ - 143°40'16") medindo 57,60m até o ponto P12, limitando-se com a Rua Isaac. Partindo do ponto P12 (AZ - 53°40'16") medindo 130,00m até o ponto P13, limitando-se com o (Loteamento Vila Paraíso - Bloco A). Partindo do ponto P13 (AZ - 143°40'16") medindo 100,00m até o ponto P14, limitando-se com o (Loteamento Vila Paraíso - Bloco A). Partindo do ponto P14 (AZ - 53°40'16") medindo 138,31m até o ponto P15, limitando-se com a Rua Adão. Partindo do ponto P15 (AZ - 279°55'58") medindo 266,41m até o ponto P16, limitando com área verde. Partindo do ponto P16 (AZ - 17°40'41") medindo 208,32m até o ponto P17, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P17 fazendo uma curva com R- 300,00m até o ponto P18, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P18 (AZ - 84°16'19") medindo 107,06m até o ponto P19, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P19 (AZ - 186°13'49") medindo 65,37m até o ponto P20, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P20 (AZ - 96°13'49") medindo 206,00m até o ponto P21, limitando-se com área verde. Partindo do ponto P21 (AZ - 233°40'16") medindo 351,45m até o ponto PA, limitando-se com área a ser desmembrada (Loteamento Vila Paraíso - Bloco A).....

PROPRIETÁRIO: AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.214.866/0001-93, estabelecida na Rua dos Pacaras, nº 194, Bairro Monte Castelo, São Luis-MA.....

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 18.671, do livro 2, datada de 09 de Junho de 2011, desta Serventia.....

Protocolo nº 30.905 de 18 de junho de 2012. Selo nº 15313083. Valor do ato: R\$-Gratuito. A Oficial Designada /  / Alba Tania Fiuza.....





1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS - MA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOTAS
AURINO DA ROCHA LUZ: Oficial Titular
CYNARA FERREIRA LOPES: Oficiala Substituta
 CNS: 03.061-9

FOLHA: _____
 PROC.: _____
 RUBRICA: _____



FOLHA: 13
 PROC.: 0339/24
 RUBRICA: [Signature]

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS

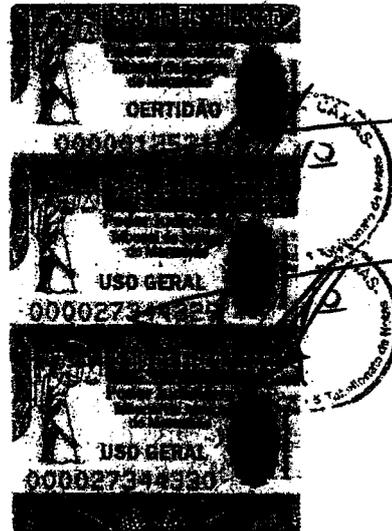
Certifico e dou fé, quando ao imóvel desta matrícula 21.732, que nada mais consta com relação a ônus reais, ações reais e reipersecutórias ou quaisquer gravames além do(s) já relatado(s) nesta certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do art 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73.

Caxias, 20 de agosto de 2018.

[Handwritten Signature]

- Aurino da Rocha Luz - Tabelião e Oficial
- Cynara Ferreira Lopes - Tabeliã e Oficial Substituta
- Maura Pereira de Carvalho - Escrevente Autorizada
- Valdimar Rios da Silva - Escrevente Autorizado
(Válida por 30 dias)

Certidão: 33,40
 (Emol: 28,51 + FERJ: 3,89 + FERC: 1,00)
 Folha Exc: 6,70
 (Emol: 5,72 + FERJ: 0,78 + FERC: 0,20)
 Busca: 13,30
 (Emol: 11,35 + FERJ: 1,55 + FERC: 0,40)



FOLHA:	14
PROC.:	0339/21
RUBRICA:	

PROCURAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de procuração para administração **EUGENIO DE SÁ COUTINHO JUNIOR**, CPF-006.016.663-05, RG-031334322006-4 SSP/MA, residente e domiciliado na RUA DAS DALIAS, nº202, TORRE A-1, ILÉ SAINT LOUIS – RESIDENCE, BAIRRO PONTA D'AREIA, SÃO LUIS/MA, CAXIAS/MA, nomeia e constitui seu bastante **IGOR GARCIA AGUIAR**, residente a Rua Rio Branco, Nº 132 – CENTRO, CAXIAS-MA, fone (99) 3521-3484, CPF-564.725.873-53, RG- 99545189 SSP/MA, são outorgados poderes para administrar imóvel de sua propriedade sito à **Rua Perimetral, Lote 01 – Vila Paraiso , CAXIAS-MA**, podendo para tanto, a mandatário prática, além de todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, os seguintes: contratar alterar, prorrogar, assinar termos aditivos contratuais, rescindir locações, fazer acordo de novos valores, escolher os LOCATÁRIOS e fiadores, vistoriar o imóvel, assinar termo de vistoria de entrega e recebimento de chaves, publicar anúncios, receber alugueis e quitar recibos, fazer executar e cumprir cláusulas contratuais, inclusive representar junto a Companhia de Eletricidade, Companhia de Água e Esgoto, Prefeituras e administrações Regionais e ainda Companhia Telefônica, podendo bloquear linhas telefônicas, instaladas no imóvel locado (se houver), entregar e receber chaves, pagar impostos, taxas devidas, assinando para este fim, requerimento, papéis ou quaisquer outros documentos, promover promover cobranças amigáveis ou requerer despejos dos locatários por dos quaisquer dos pressupostos previsto na Lei 8.245/91, assim como defender outorgado nas ações contra o mesmo inteiradas, firmar acordos e compromissos, por mais especiais que sejam para bom fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Conferir aos advogados todos os poderes da cláusula “AD-JURIDICA” ou outro profissional indicado, no verso, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, requerer e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, pedido, podendo substabelecer, no todo ou em parte, a quem igualmente competente for, com ou sem reservas de poderes.

Caxias (MA)., 25 de Agosto de 2021.

EUGENIO DE SA COUTINHO JUNIOR:00601666305
Assinado de forma digital por EUGENIO DE SA COUTINHO JUNIOR:00601666305
Dados: 2021.08.30 09:27:35 -03'00"

EUGENIO DE SÁ COUTINHO JUNIOR
CPF-006.016.663-05

POLHA: _____
PROC.: _____
RUBRICA: _____

POLHA: 15
PROC.: 0339/24
RUBRICA: 

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



215561400

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

215561400

FIBRA PLÁSTICA

215561400

DEPT. DE IDENTIFICAÇÃO

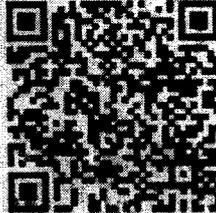
FOLHA: _____
 PROC.: _____
 RUBRICA: _____

FOLHA: 16.
 PROC.: 0339/1211
 RUBRICA: [assinatura]

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Cid. SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Alto do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disco: 220 V Lim Max: 202 V Lim Max: 231 V			
COOR GARCIA AGUIAR INSTALAÇÃO: 44698366 CPF: *** 725.87-** R. ROSARIO, 20, RUA PROJETADA SOLLARIS RESIDENCE RUA PROJETADA SOLLARIS RESIDENCE CEP: 65605-350 DINIR SILVA - CAXIAS - MA		Parcela de Negócio 38334590 Conta Contrato 44698366	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2024	19/01/2024	R\$ 1.121,79	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/12/2023	12/01/2024	30	10/02/2024



NOTA FISCAL Nº 070776683 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 12/01/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://efe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 2124010827279300018468000070779832012438572
 Proteção de autorização: 3212460001023697 -
 12/01/2024 às 14:05:08

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 * A Equatorial Maranhão, conforme Lei Fed. 12.007/2009, declara quâto débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. * Período: Rend. Tax.: Verde: 14/12 - 12/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	1.019	0,933665	0,718810	26,90	190,34	951,70	ICMS	951,70	20,0000	190,34
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						147,87	PIS	781,36	0,6770	5,15
Multa						19,53	COFINS	781,36	3,1195	23,75
Correção Monetária						0,52				
Juros						2,27				

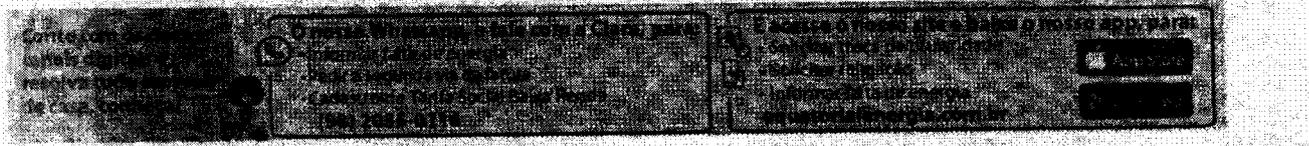
CONSUMO	JAN/23	900
	FEV/23	761
	MAR/23	896
	ABR/23	802
	MAI/23	1014
	JUN/23	923
	JUL/23	994
	AGO/23	1011
	SET/23	941
	OUT/23	1092
	NOV/23	1024
	DEZ/23	1050
JAN/24	1019	

Medidor	Grandezas	Posição Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
35580033664	Consumo	ATIVOS TOTAL	85.015	86.034	1,00	1.019 kWh	220A ADEE 7552.857F.3EE1.D0A9.D89D.40AB		
							Resolução AREEE	Apresentação	Nº do Programa Social
							328/23	1201/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

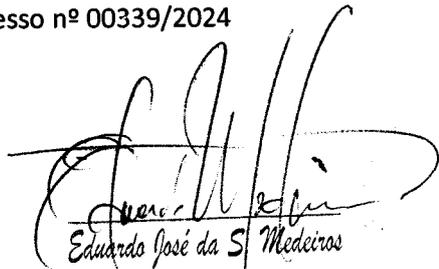
CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 110
 0800 020 020
 Atendimento 24 horas por dia
 Atendimento em português e espanhol

Classificação Especializada: 8000 200 8003
 Serviço prestado de acordo com a Resolução ANEEL nº 120/2024, de 12 de maio de 2024.
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
 Atendimento ao Cliente (110)



Processo nº 00339/2024

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 19/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

18
FUNDEB

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ ESCOLAR E CRECHE
Dotação: 12.361.0009.2051. 0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física
Saldo R\$: 1.000.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 19/01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00339/ 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

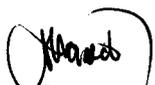
APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofa
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 00339/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento dos C.E.I. VILA PARAISO, situados na Rua Perimetral, Lote 01, Bairro: Vila Paraiso - Caxias - MA, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA deste município;

ESTIMATIVA DE VALOR

- **R\$ 64.845,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: Tendo em vista a necessidade de instalação e funcionamento provisório dos Órgãos, C.E.I. VILA PARAISO, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, evidencia-se que o mesmo, encontra-se adequado, considerando a quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado. O imóvel acima citado, revela-se apropriado e oportuno para uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, também se encontra adequada, dentro da média e realidade do mercado imobiliário do município.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.13.12.361.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA;

Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 19 de janeiro de 2024.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL


JOVAN BALBY CUNHA
Membro


ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA
Membro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei N° 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de

acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa

Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br

Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

para fins de desapropriação amigável ou judicial, área medindo 3.000,00 m², localizada no Povoado Malhada de Areia II, 3º Distrito no município de Caxias/MA, com memorial descritivo constante no Anexo I deste decreto.

Art.2º A área de que trata o art. 1º destina-se a Construção de Escola Padrão de 01 (uma) Sala.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentaria Anual.

Art.4º A procuradoria Geral do Município fica autorizada a Promover a Desapropriação de pleno domínio da área descrita no art.1º deste decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere o art.15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159 DE 13 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e

GABINETE**DECRETO MUNICIPAL Nº 155 DE 12 DE MAIO DE 2022.**

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei N° 2331/2017 | Edição nº 5488/2022 Caxias - MA, 13/05/2022

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, com base no art.5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. A DISPENSA do membro da Comissão Central de Licitação, abaixo indicado:



NOME	FUNÇÃO
ALMIR LIMA DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 2º. A DESIGNAÇÃO dos membros da Comissão Central de Licitação, abaixo indicados:

NOME	FUNÇÃO
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO	PRESIDENTE
ARNALDO BEMVINDO MACEDO LIMA	MEMBRO DA COMISSÃO
JOVAN BALBI CUNHA	MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS TREZE DIAS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01159/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 2.022,40 (DOIS MIL, VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022.

**PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01161/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS, CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO Nº 0121/2021. E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 56.100,55 (CINQUENTA E SEIS MIL, CEM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/05/2022 E TÉRMINO 05/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.08.244.0045.2232.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

02.08.08.244.0048.2092.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: ANA LÚCIA SOARES DA SILVA XIMENES, CPF Nº 324.990.193-87, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; PELO CONTRATADO: SR. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, CPF Nº 282.172.763-15. CAXIAS – MA, 05 DE MAIO DE 2022.



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP

Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAEP- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA, como Órgão não participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022

Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do

objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas- PA
ADERENTE

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 011/2022

PARTES: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO do Município de Caxias - MA, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA,, como Órgão não-participante, "carona".

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 053/2022, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico em SRP Nº: 011/2022 Que tem por objeto Formação de registro de Preços para futura aquisição de produtos químicos para tratamento de água

PERCENTUAL LIBERADO: 50% (cinquenta por cento) do

objeto da Ata SRP nº 053/2022 Caxias-MA, 11 de maio de 2022.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da CCL/Órgão Gerenciador

Sr. João Nunes Rodrigues Filho
Diretor Geral do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás- PA
ADERENTE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3044/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS
- MA CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 29.503.043/0001-71.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COLEÇÃO "EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A CAMINHO DO CONHECIMENTO".

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93.

VALOR: 553.890,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/04/2022 E TÉRMINO: 15/04/2023

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIOS E/OU FUNDEB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.13.12.366.0009.2052.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS – MA; PELO CONTRATADO: SRA. GLICILÉRRY ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.970.093-14, REPRESENTANTE DA EMPRESA AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, CAXIAS - MA, 15 DE ABRIL DE 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**



OBJETO: Aquisição de Livros para 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, Coleção "Educação de Jovens e Adultos a Caminho do Conhecimento".

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Com fundamento nas disposições dos arts. 25, I, e 26 da Lei nº. 8.666/93, alicerçado no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3044/2021, pelo presente ato, RATIFICO a orientação da Comissão Central de Licitação e determino a contratação da empresa AIR88 COMERCIO E SERVIÇOS DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.503.043/0001-71, situada na Rua da Saudade, nº 440 – Loja A – Montese, Fortaleza CE, no valor global de 553.890,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais) Publique-se

Caxias (MA), 13 de abril de 2022

Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 001 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 120/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00388/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA RETIFICA DE MOTORES JR EIRELI, CNPJ: 28.620.432/0001-14.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 149.799,50 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022. TÉRMINO: 17/02/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: GABRIELLE BEZERRA SOARES, CPF Nº 022.638.063-77. CAXIAS - MA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA FUTURA INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.966.249/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESENTA REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/05/2022. TÉRMINO: 10/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, CPF Nº 613.371.023-34. CAXIAS - MA, 10 DE MAIO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022–SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2953/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E



ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A
EMPRESA WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA
JUNIOR, CNPJ: 40.790.929/0001-86.

FUNDADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALOR: R\$ 20.269,00 (VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E
NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 09/05/2022. TÉRMINO:
09/05/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.30.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA.

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MANOEL JOSÉ DE
MACEDO SIMÃO, CPF Nº 146.420.263-04,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATADA: WILLIAM JAMES
MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR, CPF Nº 035.033.003-
41. CAXIAS - MA, 09 DE MAIO DE 2022.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



26

MÚSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS MA**LYCIA MAYARA WAQUIM**

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOSSecretário Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo
Patrimônio Histórico e Juventude**LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES**

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETOSecretário Municipal de Meio Ambiente e
Defesa Civil**JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENESSecretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social**FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR**

Secretário Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Indústria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃOSecretário Municipal de Finanças, Planejamento e
administração**FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA**

Secretario Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior **MUSICA:** por
Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor, Tua luz
outra estrela não vence, Nem a lira
mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas, Vêm
beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas, Mas não
temes o fragor de batalhas, Quem já
trouxe a vitória nas lanças. Vamos
juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos, Bentos
seios do alvor da camélia, Que nós somos
unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão, Cuja
fama e valor se derramam, Pelas
terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



EDITA



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 00339/2024

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Certidão Negativas de Débitos do Trabalho, Certidão Negativas de Débitos Federal e Certidão Negativas de Débitos do Município, exigidos para locação de Imóvel do (a) Sr. (a). **IGOR GARCIA AGUIAR**, CPF Nº **564.725.873-53**

Caxias (MA), 01 de fevereiro de 2024.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29
FISCAL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR GARCIA AGUIAR
CPF: 564.725.873-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:20 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: 9781.4FB0.880E.56CC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR GARCIA AGUIAR

CPF: 564.725.873-53

Certidão nº: 1079006/2024

Expedição: 05/01/2024, às 11:23:58

Validade: 03/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGOR GARCIA AGUIAR**, inscrito(a) no CPF sob o nº **564.725.873-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

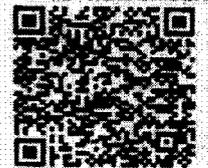
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO
1020200075714682



31

RUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES A IMOVEIS**

Número: 00000600232020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Inscrição Imobiliária: 000399933	
Endereço: RUA NAUM	
Número: S/N	
Complemento: LOTEAMENTO:VILA	
PARAISO;QUADRA:D3;LOTE:14;	
Bairro: VILA PARAISO	
CEP: 65.600-000	
LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA	
Distrito: 1	Setor:6
Quadra: 313	Lote: 0242
Unidade: 001	
PROPRIETÁRIOS	
03.214.866/0001-93 - AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - PROPRIETÁRIO	
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Área do Terreno: 3.085,04	Área Principal: 72,83
Área Edificada: 0,00	Valor da Edificação: 0,00
Valor Venal do Terreno: 63.145,21	Valor Total: 63.145,21

Código de validação: 198F85027AC225490FED6DC9DF69B25F
Data de expedição: 15/12/2023 09:33:38
Data de validade da certidão: 14/03/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____/_____.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E _____.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela _____, Ciência e Tecnologia, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **LOCATÁRIA** e o Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o **valor mensal fixado em R\$ _____ (_____)**, totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

• _____

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

FUNDADA
/

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência _____ Podendo ser renovado, de acordo com a clausura segunda;.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/21

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), _____ de _____ de _____.

**SECRETÁRIO (A)
LOCATÁRIO (A)**

LOCADOR

97
FUNDADA

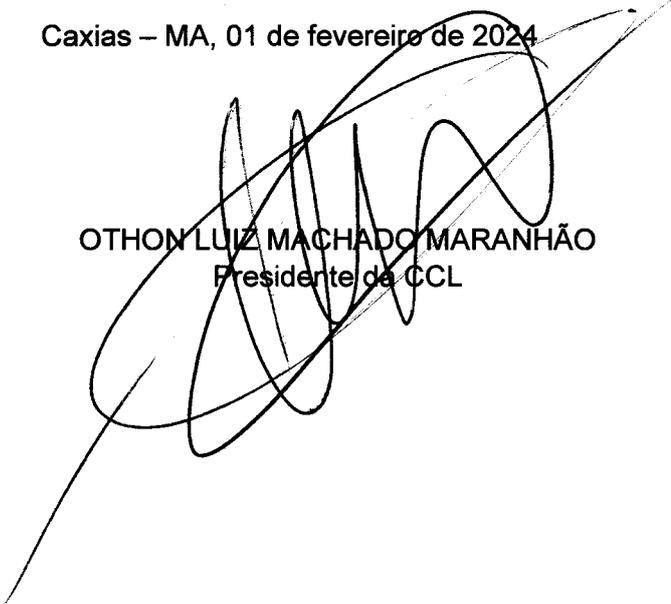
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00339/2024.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 01 de fevereiro de 2024



OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da CCL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0839/2024 – SEMECT

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO.

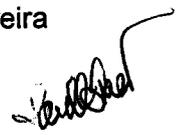
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano visando o funcionamento do Centro de Educação Infantil VILA PARAÍSO, conforme Termo de Referência em anexo.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 080/2023/GAB/SEMECT;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo e pelo Coordenador Municipal de Patrimônio, o Sr. Antonio Barbosa Loura de Menezes;
- Laudo de Avaliação do Imóvel, assinado pelo Responsável Técnico, Sr. Francisco de Assis Assunção Araújo;
- Termo de Referência, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, datado de 19 de janeiro de 2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, datado de 19 de janeiro de 2024;
- Documentação do imóvel;



- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres Santos, datada de 19 de janeiro de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, datada de 19 de janeiro de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação e membros;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria responsável, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a locação de imóvel urbano para funcionamento do Centro de Educação Infantil VILA PARAÍSO, que é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Caxias/MA.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que o Município de Caxias não dispõe de imóveis vazios para sediar o Centro de Educação Infantil Vila Paraíso, portanto, resta claro a necessidade de se locar um imóvel com capacidade de tamanho, estrutura física e logística adequadas para tal finalidade. Ademais, o imóvel está localizado em espaço apropriado e oportuno, de modo a gerar benefícios para a população educacional do referido bairro e adjacências.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme

regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Assessoria Jurídica. 40

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais) mensais. Pelo prazo de 11 (onze) meses.

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – PARECER

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de julgo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer

qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - *Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

II - *contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

III - *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

IV - *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

V - *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)*

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de uma locação geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente **OPINATIVO**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 02 de fevereiro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743

PARECER
PROCESSO Nº 00339/2024
CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

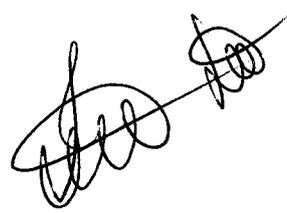
1 - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel urbano para funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA PARAÍSO do Município de Caxias/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, uma vez que não existem prédios públicos disponíveis que possam atender a esta finalidade da contratação ora pleiteada.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada ao autos.



Ao final, importante informar o valor mensal da referida contratação, o qual seja: R\$-5.895,00 (CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Valor Global: R\$-64.845,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícita a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, ou conforme a Lei 8.666/93, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos após a publicação oficial do novo regime (01/04/2021), sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

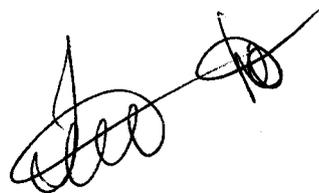
2 – PARECER

2.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve



apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

2.2. Da Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível,

entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

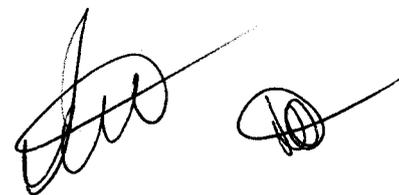
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Caxias/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

3. Conclusão



Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

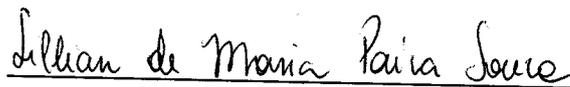
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

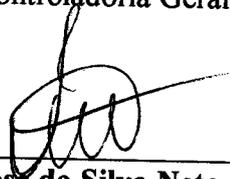
Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 05 de fevereiro de 2024.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00339/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00339/2024**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia município de Caxias, com fundamento no Art. 74, inciso V e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta dos serviços de **Locação de Imóveis**, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

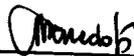
2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar e contrato, conforme preconizado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.4. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do (a) Sr. (a) **IGOR GARCIA AGUIAR**, CPF/CNPJ nº **564.725.873-53**, no valor total de **R\$ 64.845,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**., devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 05 de fevereiro de 2024.

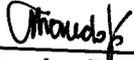


Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00339/2024

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia município de Caxias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação da **Comissão de Contratação** e alicerçado no parecer da **Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Caxias-MA**, aprova a contratação direta que se enquadra no artigo 74, inciso V, da **Lei 14.133/2021**, **ADJUDICA** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGA** o resultado da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00339/2024**, de acordo com o inciso V, artigo 74, da **Lei 14.133/2021**, para o objeto: Contratação de **C.E.I. VILA PARAISO**; Relata-se nos autos que o (a) Sr. (a) **IGOR GARCIA AGUIAR**, CPF/CNPJ nº **564.725.873-53**, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021), e apresentou o valor global de **R\$ 64.845,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

Caxias - MA, 05 de fevereiro de 2024.



Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVÉIS Nº 001.00339/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00339/2024.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO E O (A) SR (A) IGOR GARCIA AGUIAR.**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, **Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo**, portadora da Cédula de Identidade nº 793.652 SSP/PI e do CPF nº 334.998.883-00, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)** e o (a) Senhor(a) **Igor Garcia Aguiar**, CPF: Nº **564.725.873-53**, a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento dos Órgãos **C.E.I. VILA PARAISO**, situada na Rua Perimetral, Lote 01, Bairro: Vila Paraiso - Caxias – MA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 5.895,00 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 64.845,00 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.13.12.361.0009.2051.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **11 (onze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 14.133/21, Art. 74. Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

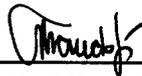
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 05 de fevereiro de 2024.



SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Profª M.s.C. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo Ofs
LOCATÁRIO (A)



Igor Garcia Aguiar
LOCADOR

